

## Proposta n.º JF 40/2021

Abertura do procedimento n.º A02A/2021 - Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta

Considerando a modificação ao contrato interadministrativo de colaboração entre o Município de Sintra, os serviços municipalizados de Sintra e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a limpeza pública e recolha de resíduos, celebrado entre o Município de Sintra, os Serviços Municipalizados de Sintra e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, de que resulta a aquisição de uma segunda viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta;

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que a despesa do procedimento infra é superior a €20.000,00 (vinte mil euros) e inferior a €75.000,00 (cento e cinquenta mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada com base em critérios objetivos;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

<b>Entidades a consultar</b> (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	Univex Cascais, Lda. Entrepósito Lisboa, Comércio de viaturas, S.A. Santogal M, Comércio e reparação de automóveis, Lda. Simopeças, Viaturas de limpeza urbana, Lda.
<b>Objeto</b>	Aquisição de viatura ligeira de mercadorias (Caixa Aberta)
<b>CPV</b>	34130000-7 - Veículos a motor para o transporte de mercadorias

<b>Fixação do preço base fundamentada</b>	
<b>Preço Base</b> (N.º 1 do artigo 47.º do CCP)	(N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A <b>ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS</b> , ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
<b>Valor S/ IVA</b>	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da contratação anteriormente efetuada.
<b>€ 35.000,00</b>	
<b>Valor C/ IVA</b>	
<b>€ 43.050,00</b>	
<b>Prazo de Execução</b>	A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por um prazo de 120 dias, sendo que o prazo de entrega é até 31 de maio de 2021.
<b>Compromissos Plurianuais</b>	No âmbito do presente procedimento não há lugar a compromissos plurianuais.
<b>Designação do Júri</b> (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Carlos Casimiro Vogais: Miguel Araújo e Filipa Garcia. Vogais Suplentes: Dâmaso Martinho e José Correia.
<b>Critério de Adjudicação</b> (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
<b>Caução</b> (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
<b>Negociação</b> (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
<b>Gestor do Contrato</b> (artigo 290.º A do CCP)	Miguel Araújo, assistente técnico

- b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€35.000,00** (trinta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de €43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta euros);
- c) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- d) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos

nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;

- e) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- f) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;
- g) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- h) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- j) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri supra referido para condução do procedimento;
- k) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 03 de março de 2021

X 

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

**Proposta n.º JF 40/2021**

Abertura do procedimento n.º A02A/2021 - Aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Helena Cardoso	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	X
4.º Vogal Victor Ferreira	X
<b>Total</b>	<b>7</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.03.04, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: Helena Cardoso

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 302  
Data Registo: 04-03-2021  
Class. Orgânica: 100000 Higiene Publica  
Class. Económica: 0701060100 Recolha de resíduos  
Projeto e Ação: PPI 05 02

Ano: 2021  
Data Documento: 04-03-2021

Descrição: Proc. A02A/2021- Aquisição e uma viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta

1	Orçamento Inicial	43.050,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	43.050,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	43.050,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	43.050,00
8	Saldo Residual do Projeto	0,00
9	Saldo Residual	0,00

RESPONSÁVEL

- Univex Cascais, Lda.
- Entrepósito Lisboa, Comércio de viaturas, S.A.
- Santogal M, Comércio e reparação de automóveis, Lda.
- Simopeças, Viaturas de limpeza urbana, Lda.

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

**ASSUNTO:** Procedimento por Consulta Prévia para a "Aquisição de viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta" – Procedimento A02A/2021 – Convite

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convidam-se V. Exas. a apresentar a V. melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

#### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém (adiante designada por "Entidade Adjudicante").

#### 2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta.

2.2. O presente procedimento é feito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

#### 3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, por deliberação de 04.04.2021, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

#### 4. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Nos termos do artigo 71.º do CCP, é considerado preço anormalmente baixo um desvio superior a 20%, relativo ao preço base.

#### 5. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento encontram-se integralmente anexas ao presente convite.

#### 6. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

6.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite**,

devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.

- 6.2. **Proposta de preço:** Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de encargos;
- 6.3. Quando aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente das peças do procedimento.

## 7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt).
- 7.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3. Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4. Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

## 8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida até às **16:30 horas do dia \_\_/03/2021**, através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt).

## 9. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 9.1. É excluída a proposta cuja análise revele:
  - 9.1.1. Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 6.º do presente convite.
  - 9.1.2. Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
  - 9.1.3. Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
  - 9.1.4. Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7.º do presente convite.
  - 9.1.5. Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 9.2. É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

## 10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

## 11. ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do **Júri do Procedimento** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt);
- 11.2. Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt).

## 12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 12.2. No caso de apresentação de propostas com o mesmo preço, servirá como critério de desempate um sorteio em ato público.

## 13. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:

- 13.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- 13.2. Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

## 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública, [www.vortal.pt](http://www.vortal.pt):
  - 14.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o Anexo II do presente convite, do qual faz parte integrante.
  - 14.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
    - 14.1.2.1. Certidão da Segurança Social que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
    - 14.1.2.2. Certidão das Finanças que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
    - 14.1.2.3. Certificado de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de gerência da empresa emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



14.1.3. O documento referido no n.º 4 do artigo 81.º do CCP pode ser substituído por documento equivalente válido de acordo com os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, designadamente pela Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, através da certidão permanente, ou pelo código de acesso para consulta no sítio: [www.portaldaeempresa.pt](http://www.portaldaeempresa.pt).

14.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, informa-se que o prazo para **apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação**, tendo duração idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

14.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### 15. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

#### 16. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

#### 17. CONTRATO

No âmbito da contratação objeto do presente procedimento, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

#### 18. OMISSÕES

Em tudo o que for omissivo no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

#### 19. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

19.1. O presente convite e caderno de encargos;

19.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos

X

---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freque...

## ANEXO I

### Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO II

Modelo de declaração

### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
  2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**CADERNO DE ENCARGOS DO  
PROCEDIMENTO N.º A02A/2021**

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE  
VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS DE CAIXA ABERTA**

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

## Índice

### **PARTE 1- CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Capítulo 1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento
- Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 3.ª - Contrato
- Cláusula 4.ª - Proposta
- Cláusula 5.ª- Prazo

#### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO I- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

- Cláusula 6ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8ª - Entrega do bem objeto do contrato
- Cláusula 9ª – Inspeção
- Cláusula 10ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 11ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 12ª - Prazo do dever de sigilo

##### **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

- Cláusula 13ª - Parâmetro Base do Preço
- Cláusula 14ª - Consulta preliminar ao mercado

#### **Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

- Cláusula 15ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais
- Cláusula 17ª - Força Maior
- Cláusula 18ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante
- Cláusula 19ª - Resolução por parte do Adjudicatário

#### **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

- Cláusula 20ª- Caução

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

- Cláusula 21ª - Foro competente

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Cláusula 22ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 23ª - Gestor do Contrato
- Cláusula 24ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 25ª - Contagem dos Prazos
- Cláusula 26ª - Legislação Aplicável

### **PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS**

- Cláusula 27ª - Especificações Técnicas



## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do Procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta.

#### Cláusula 2.ª

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e autorizada a realização da despesa em reunião de Junta de Freguesia, realizada no dia 04 de março de 2021, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 3.ª

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Proposta**

1. A proposta deve incluir:
  - Preço do bem a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem

a inclusão do IVA.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo**

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O prazo máximo para fornecimento dos não pode ultrapassar o dia 31 de maio de 2021.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
  - g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
  - h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
  - i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;



2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 7.ª

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar aa Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na clausula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida clausula.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

#### Cláusula 8.ª

##### **Entrega do bem objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega do bem ou da prestação dos serviços, deve a Entidade Adjudicada, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

#### Cláusula 9.ª

##### **Inspeção**

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### Cláusula 10.ª

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 27.ª a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

#### Cláusula 11.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II

### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

#### Cláusula 13.ª

##### **Parâmetro Base do Preço**

1. O preço base corresponde à quantia de **€35.000,00** (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 14.º

##### **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 13.º.

#### Cláusula 15.º

##### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

### **CAPÍTULO III**

## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Cláusula 16.ª

#### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  
 **$P=V*A/500$** , em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos bens/serviços em atraso e **A** é o n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de **0.5%** até **20%** do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 17.ª

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 19.ª

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **CAPÍTULO IV**

### **CAUÇÃO**

#### Cláusula 20.ª



### **Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 21.ª

### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 22.ª

### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

### **Gestor do Contrato**

Nos termos do Artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato o funcionário Miguel Araújo.

Cláusula 24.ª

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Cláusula 26.ª

### **Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

## **PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 27.ª

### **Especificações técnicas**

Enunciam-se as especificações técnicas aplicáveis à viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta:

#### **1. Características Técnicas da Viatura Ligeira de Mercadorias**

- a) As viaturas devem integrar marcação CE da emissão sonora em termos do respectivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de Novembro;
- b) A construção da viatura deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na C.E, nomeadamente quanto às emissões gasosas e de partículas;
- c) Iluminação lateral segundo a diretiva CE 91/663 CEE;
- d) Corte geral de corrente;
- e) Sinalização sonora e luminosa de marcha atrás;
- f) Guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, com rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria;
- g) Faróis de nevoeiro e farol rotativo led (pirilampo);
- h) Vidros de elevação elétrica do lado direito e esquerdo;
- i) Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, devem ser estanques. A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível;
- j) A viatura deve ser pintada na cor base branco, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso;
- k) Tapetes amovíveis na cabina;
- l) Buzina de estrada;
- m) Ar condicionado;
- n) Auto rádio com leitor de CDs;
- o) Extintor de 2 kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso;
- p) Uma caixa de primeiros socorros, fixado em local de fácil acesso;

- a) O manual de operação, segurança e manutenção deve estar em português e deve contemplar todas as funções descritas neste caderno de encargos, devendo este ser apresentado conjuntamente com a proposta;
- r) Deve ser entregue Certificado de conformidade (CE) dos veículos e equipamentos, conjuntamente com a proposta.
- s) Chassis 4x2 e Peso Bruto máximo de 3.500 Kg;
- t) Suspensão traseira de Molas de lâmina (com mola auxiliar) e amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação;
- u) Caixa de velocidades manual;
- v) Direção assistida;
- w) Sistema de travagem ABS;
- x) Motor para combustível gasóleo, de acordo com a norma ambiental Euro VI, potência igual ou superior a 80 Kw;
- y) Cabina avançada, curta, com lotação de 3 lugares, incluindo motorista e banco do motorista amortecido;
- z) A caixa basculante deverá permitir ser acionada pelo interior da cabine;
- aa) Lona de cobertura da zona de carga.

## 2. Características da caixa de carga:

- Maior volume possível;
- Basculamento traseiro;
- Estrutura modular desmontável valorizando-se as ligações aparafusadas
- Dimensões:
  - Comprimento: +- 4.000 mm, não sendo aceite menos que 3800 mm.
  - Largura: 2.200 mm
- Qualidade da chapa: S235
- Equipamento hidráulico:
  - Cilindro Hidráulico telescópico de 8 toneladas acionado por bomba hidráulica.
  - Tomada de força (PTO) de acoplamento direto à caixa de velocidades com comando eletromagnético e com avisador luminoso e no quadrante da viatura de ligação de PTO.
  - Avisador acústico e luminoso no interior da cabine de caixa de carga elevada.
  - Disparador fim de curso de basculamento.
  - Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico.
- Fundo:
  - Chapa lisa de 3 mm.
  - Longarinas e travessas metálicas.
  - Escora de segurança para operações de manutenção do equipamento hidráulico.
- Taipais:
  - Taipais inferiores perfilados em alumínio com 450 mm de altura.



- Segundos taipais de encaixe em rede metálica com altura de 750 mm, ou no mínimo à altura da cabine, basculantes sobre o eixo horizontal superior por intermédio de amortecedores a gás.
- Frente:
  - Malhal metálico de construção modular com rede ou chapa perfurada em corte laser na zona superior por forma a facilitar a visibilidade através do óculo traseiro da cabine.
- Plataforma elevatória traseira:
  - Capacidade de carga 750 Kg.
  - Prato em alumínio com altura compreendida entre 1100 e 1300 mm, consoante o que melhor se enquadrar com a altura dos taipais suplementares.
  - Com sistema de colunas para compatibilizar o basculamento à retaguarda da caixa de carga.
- Esquema de pintura:
  - Lixagem, limpeza e desengorduramento, uma demão de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte acrílico de dois componentes na cor indicada.
- Acessórios:
  - Para lamas com palas homologadas anti spray;
  - Bidão de água 30 Lts;
  - Mala de ferramenta em PVC;
  - Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor.

### 3. **Garantia**

24 meses ou 100.000 km contra defeitos de fabrico para o veículo e restante equipamento instalado.

### 4. **Formação**

Deverá ser potenciada uma formação presencial aos utilizadores.

AgualvaCacém, \_\_ de março de 2021

X

---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freque...